



(proc. 77.061)

LEI 8.770, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Prevê multa por acionamento telefônico indevido dos serviços de emergência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de março de 2017, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Será aplicada multa ao proprietário de linha telefônica ou ao responsável pelo acionamento telefônico indevido dos serviços de emergência.

§ 1º. São considerados serviços de emergência:

- I - Guarda Municipal de Jundiaí – fone 153;
- II - Defesa Civil – fone 199;
- III - Polícia Militar – fone 190;
- IV - Corpo de Bombeiros – fone 193;
- V - Polícia Civil – fone 197.

§ 2º. Entende-se como acionamento indevido qualquer chamada telefônica que não tenha como objeto solicitação de serviço de emergência ou situação real que justifique o acionamento.

§ 3º. A multa será de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

Art. 2º. Os atos que além da sanção administrativa tipificarem crime serão notificados à autoridade policial competente.

Art. 3º. Os serviços de emergência de competência municipal relacionarão as chamadas indevidas, acrescentando data, horário e agente público que as atendeu, e encaminharão os dados à Guarda Municipal, que solicitará os dados cadastrais junto às operadoras.

Parágrafo único. Os serviços de emergência de competência estadual poderão encaminhar a relação juntamente com os dados cadastrais para a Guarda Municipal, que adotará as medidas legais.

Art. 4º. A aplicação, fiscalização, cobrança e destinação dos recursos oriundos das multas serão especificados em regulamento.

Handwritten signature and date: 04.11



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Lei 8.770/17 - fls. 2)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e dezessete
(03-04-2017).



GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de
abril de dois mil e dezessete (03-04-2017).



GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

az